

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.546/2011, DE 14/12/2011**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COXIM-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALVA MOURÃO, Prefeita Municipal de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferida na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Geral do município de Coxim - MS, para o exercício de 2012, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **69.216.650,00** (sessenta e nove milhões duzentos e dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2012, compõe-se do Orçamento do Legislativo Municipal, Executivo Municipal e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais Nº163, 180, 212, 325, 326, 328, 339, todas de 2.001 e Portarias Ministeriais 211, 300 e 447, editadas em 2002, e recentemente a Portaria Conjunta Stn/Sof nº 01, De 29 de abril de 2008.

Receitas Correntes	R\$	57.790.900,00
Receitas Tributárias	R\$	4.481.000,00
Receitas de Contribuição	R\$	4.865.500,00
Receita Patrimonial	R\$	1.194.790,00
Receitas de Serviços	R\$	11.700,00
Transferências Correntes	R\$	45.117.750,00
Outras Receitas Correntes	R\$	2.120.160,00
Receitas de Capital	R\$	14.229.550,00
Operação de Credito	R\$	180.000,00
Alienação de Bens	R\$	112.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	7.000,00
Transferências de Capital	R\$	13.930.550,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	2.734.200,00
Receita de Contribuições	R\$	2.133.200,00
Outras Receitas Intraorçamentárias	R\$	601.000,000
Total da Receita	R\$	69.216.650,00

Art. 4º - A Despesa total do Orçamento ascende a R\$ 69.216.650,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$54.158.800,00 (cinquenta



e quatro milhões, cento e cinqüenta e oito mil e oitocentos reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 15.057.850,00 (quinze milhões e cinqüenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$	69.216.650,00
1) Despesas Correntes	R\$	49.485.588,00
2) Despesas de Capital	R\$	19.631.062,00
3) Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
B) Grupos de Natureza da Despesa	R\$	67.916.650,00
1) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	25.334.802,20
2) Juros e Encargos da Dívida	R\$	4.000,00
3) Outras Despesas Correntes	R\$	24.146.785,80
4) Investimentos	R\$	17.628.062,00
5) Inversões Financeiras	R\$	501.000,00
6) Amortização da Dívida	R\$	1.502.000,00
7) Reserva de Contingência	R\$	100.000,00

Por Unidades Orçamentárias:

A) Poder Legislativo	R\$	
Câmara Municipal	R\$	2.212.371,35
B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal	R\$	
Gabinete do Prefeito	R\$	2.045.000,00
Secretaria Municipal de Gestão	R\$	9.598.000,00
Secretaria Mun. Des. Sustent. e Infraestrutura	R\$	13.058.950,00
Secretaria Mun. de Cidadania e Assistência Social	R\$	1.479.232,65
Secretaria Municipal de Educação	R\$	7.253.885,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$	165.000,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
c) FUNDOS MUNICIPAIS	R\$	
Fundo Municipal de Saúde	R\$	12.900.881,00
Fundo Mun. Man. e Desenvolvimento Urbano	R\$	121.000,00
Educ. Básica Val. Professor Educação – FUNDEB	R\$	5.565.890,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.117.700,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescência	R\$	317.500,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	322.900,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	2.087.840,00
Fundo Municipal Anti Drogas	R\$	2.300,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	120.400,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	262.700,00
Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo	R\$	2.049.300,00
d) REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA	R\$	
Inst. Prev. dos Servidores Municipais de Coxim	R\$	6.285.300,00
e) FUNDAÇÃO	R\$	
Fundação de Cultura e Desporto “Clarice Rondon - FUNRONDON	R\$	1.063.800,00
f) INSTITUTO	R\$	
Instituto Mun. de Servidores de Coxim de Assistência Social - IMCAS	R\$	1.086.700,00



Art. 6º - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstos por Fonte de Recursos com os seguintes desdobramentos:

FONTE DE RECURSOS		RECEITA		DESPESA
00 Recursos Ordinários	R\$	39.803.460,00	R\$	39.803.460,00
04 Contrib. Prog. Ens. Fund.	R\$	5.565.890,00	R\$	
14 Transf. Recurso SUS	R\$	5.853.910,00	R\$	5.853.910,00
15 Transf. Recurso FNDE	R\$	490.700,00	R\$	490.700,00
18 Transf. Fundeb 60%	R\$		R\$	3.370.500,00
19 Transf. Fundeb 40%	R\$		R\$	2.195.390,00
20 Transf. Conv. União/Educ.	R\$	3.334.250,00	R\$	3.334.250,00
21 Transf. Conv. União/Saud	R\$	740.700,00	R\$	740.700,00
22 Transf. Conv.União/A.Soc	R\$	33.000,00	R\$	33.000,00
23 Transf. Conv.União/Outro	R\$	8.144.800,00	R\$	8.144.800,00
24 Transf. Conv.Est./Educ	R\$	713.300,00	R\$	713.300,00
25 Transf. Conv.Est./Saude	R\$	1.379.500,00	R\$	1.379.500,00
26 Transf. Conv.Est./A.Social	R\$	90.500,00	R\$	90.500,00
27 Transf. Conv.Est./Outros	R\$	364.300,00	R\$	364.300,00
28 Transf. Conv./Outros	R\$	6.800,00	R\$	6.800,00
29 Transf. Rec. FNAS	R\$	517.400,00	R\$	517.400,00
30 Transf. Rec. FNHIS	R\$	1.886.140,00	R\$	1.886.140,00
90 Operac.de créditos internas	R\$	180.000,00	R\$	180.000,00
93 Alienacao de Bens-Imov.	R\$	112.000,00	R\$	112.000,00
TOTAL GERAL	R\$	69.216.650,00	R\$	69.216.650,00

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a – Suprimida;
- b – Suprimida;
- c – Suprimida;

d – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 25% (cinquenta por cento) do orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea “c”, deste Inciso;

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida;

Parágrafo Único – Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados à suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.



Art. 8º - Suprimido.

Art. 9º - Suprimido.

Art. 10 - Considerando que o Orçamento do Legislativo foi calculado no percentual de 7% (sete por cento) sobre a Receita Estimada a ser arrecadada no exercício de 2012, já que o Município ainda não completou o exercício de 2011, impõem-se as seguintes providências:

§ 1º - Havendo diferença a maior no cálculo efetuado sobre as Receitas efetivamente realizadas em 2012, este valor deverá ser suplementado à Câmara Municipal, utilizando como recursos orçamentários a anulação de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei 4.320/64.

§2º - Havendo diferença a menor no cálculo citado no §1º, esta deverá ser suplementada para a Prefeitura Municipal, anulando-se as dotações da Câmara Municipal, revertendo-a para a Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 12 - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2012, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2012, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 13 - Suprimido.

Art. 14 - Promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinatura de convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art.15 - Suprimido.

Art.16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete da Prefeita Municipal, 14 de dezembro de 2011.

DINALVA MOURÃO
Prefeita Municipal
Coxim/MS